



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 025/2022**  
**CREDENCIAMENTO Nº 008/2022**  
**CONTRATO Nº 021/2022**

CONTRATO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DERMATOLÓGICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA E A EMPRESA CLINICA MEDICA DERMACARDIO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA, Estado da Paraíba**, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.164.805/0001-97, com sede na Av. Brasil, nº 380, Bairro Centro, nesta Cidade de Juripiranga, Estado da Paraíba, neste ato, representado pelo seu ordenador de despesa, o secretário municipal de saúde, o Sr. **Jammes Wallysom Ferreira de Araújo**, Portador da Cédula do RG de nº 2408568, SSP/PB, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Minervino Vieira de Pontes S/N – Distrito de Ibiranga – Cidade de Itambé - PE, CEP: 55920-000, inscrito no CPF/MF 04.08.70.844-18, doravante, denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **CLINICA MEDICA DERMACARDIO LTDA** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 30.359.432/0001-54, com sede na Avenida Olimpio Gomes, 153, Sala 01, Centro, Monteiro-PB, CEP: 58.500-970, neste ato, representada por **Micheila Silvestre Henrique De Sena**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, médica, Carteira de Identidade nº 2674545-SSDS/PB, e CPF nº 042.721.244-80, residente e domiciliada na Rua Irmã Elvira Malagute, 51 - Bairro dos Estados, João Pessoa-PB CEP: 58.030-045, doravante, denominado, simplesmente, **CONTRATADO**. Decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente CHAMADA PÚBLICA, destinada ao Credenciamento de empresas para realização de Procedimentos Dermatológicas, com Base na Tabela SUS, visando a formação de rede complementar de saúde para atender a população do Município de Juripiranga - PB, na forma estabelecida por este Edital e seus anexos.

#### CIRURGIAS DERMATOLOGICAS

REG.	PROCEDIMENTO:	FULGURACAO / CAUTERIZACAO QUIMICA DE LESOES CUTANTEAS			
BPA - I	CODIGO: 0401010090	VALOR DO PROCEDIMENTO: R\$	R\$ 11,84	QT. PROCED.	3.000
		VALOR TOTAL	R\$ 35.520,00		

Endereço: Av. Brasil, 380 – Juripiranga/PB – CEP: 58.330-000 | Fone: (83) 3289-1551  
 CNPJ: 08.865.933/0001-53 | site: [www.juripiranga.pb.gov.br](http://www.juripiranga.pb.gov.br)  
 E-mail da Prefeitura: [prefeitura@juripiranga.pb.gov.br](mailto:prefeitura@juripiranga.pb.gov.br) | E-mail da Licitação: [ljuripiranga@gmail.com](mailto:ljuripiranga@gmail.com)



REG.	PROCEDIMENTO:	BIOPSIA EM REGIÃO DE PELE EM NARIZ COM HD: CARCINOMA BASOCELULAR		
BPA-I	CODIGO: 0201010399	VALOR DO PROCEDIMENTO:	R\$ 18,33	QT. PROCED. 500
		VALOR TOTAL	R\$ 9.165,00	

REG.	PROCEDIMENTO:	INFILTRAÇÃO DE SUBSTANCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL(ARTICULACAO, BAINHA TENDINOSA)		
BPA-I	CODIGO: 0303090030	VALOR DO PROCEDIMENTO:	R\$ 5,63	QT. PROCED. 500
		VALOR TOTAL	R\$ 2.815,00	

REG.	PROCEDIMENTO:	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS/CISTO SEBACEO/LIPOMA		
BPA-I	CODIGO: 0401010074	VALOR DO PROCEDIMENTO:	R\$ 12,46	QT. PROCED. 500
		VALOR TOTAL	R\$ 6.230,00	

REG.	PROCEDIMENTO:	ELETROCAUTERIZACAO DE LESAO TRANSPARIETAL DE ANUS		
BPA-I	CODIGO: 0407020160	VALOR DO PROCEDIMENTO:	R\$ 13,06	QT. PROCED. 500
		VALOR TOTAL	R\$ 6.530,00	

REG.	PROCEDIMENTO:	INFILTRACAO DE SUBSTANCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL(ARTICULACAO, BAINHA TENDINOSA)		
BPA-I	CODIGO: 0303090030	VALOR DO PROCEDIMENTO:	R\$ 5,63	QT. PROCED. 500
		VALOR TOTAL	R\$ 2.815,00	

REG.	PROCEDIMENTO:	CRIOTERAPIA OCULAR		
BPA-I	CODIGO: 0405030037	VALOR DO PROCEDIMENTO:	R\$ 116,00	QT. PROCED. 500
		VALOR TOTAL	R\$ 58.000,00	

REG.	PROCEDIMENTO:	CURETAGEM PERIAPICAL		
BPA-I	CODIGO: 0414020073	VALOR DO PROCEDIMENTO:	R\$ 21,92	QT. PROCED. 500
		VALOR TOTAL	R\$ 10.920,00	

Endereço: Av. Brasil, 380 – Juripiranga/PB – CEP: 58.330-000 | Fone: (83) 3289-1551  
 CNPJ: 08.865.933/0001-53 | site: [www.juripiranga.pb.gov.br](http://www.juripiranga.pb.gov.br)  
 E-mail da Prefeitura: [prefeitura@juripiranga.pb.gov.br](mailto:prefeitura@juripiranga.pb.gov.br) | E-mail da Licitação: [ljuripiranga@gmail.com](mailto:ljuripiranga@gmail.com)





REG.	PROCEDIMENTO:	ELETROCOAGULACAO DE LESAO CUTANEA			
BPA-I	CODIGO: 0401010040	VALOR DO PROCEDIMENTO:	R\$ 11,84	QT. PROCED.	2.000
		VALOR TOTAL	R\$ 23.680,00		

REG.	PROCEDIMENTO:	EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/PLASTICA EM Z OU ROTACAO DE RETALHO			
AIH	CODIGO: 0401020053	VALOR DO PROCEDIMENTO:	R\$ 356,81	QT. PROCED.	500
		VALOR TOTAL	R\$ 178.405,00		

REG.	PROCEDIMENTO:	RESSECCAO EM CUNHA DE LABIO E SUTURA EM ONCOLOGIA			
BPA-I	CODIGO: 0416030149	VALOR DO PROCEDIMENTO:	R\$ 390,72	QT. PROCED.	500
		VALOR TOTAL	R\$ 195.360,00		

REG.	PROCEDIMENTO:	EXCISAO E ENXERTO DE PELE(HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)			
AIH	CODIGO: 0401020045	VALOR DO PROCEDIMENTO:	R\$ 356,81	QT. PROCED.	500
		VALOR TOTAL	R\$ 187.405,00		

REG.	PROCEDIMENTO:	EXCISAO E SUTURA DE HEMANGIOMA			
BPA-I	CODIGO: 0406020132	VALOR DO PROCEDIMENTO:	R\$ 29,86	QT. PROCED.	500
		VALOR TOTAL	R\$ 14.930,00		

REG.	PROCEDIMENTO:	DESBASTAMENTO DE CALOSIDADE E/OU MAL PERFURANTE(DESBASTAMENTO)			
BPA-I	CODIGO: 0303080027	VALOR DO PROCEDIMENTO:	R\$ 1,48	QT. PROCED.	500
		VALOR TOTAL	R\$ 740,00		

REG.	PROCEDIMENTO:	CIRURGIA DE UNHA (CANTOPLASTIA)			
------	---------------	---------------------------------	--	--	--

Endereço: Av. Brasil, 380 – Juripiranga/PB – CEP: 58.330-000 | Fone: (83) 3289-1551  
 CNPJ: 08.865.933/0001-53 | site: www.juripiranga.pb.gov.br  
 E-mail da Prefeitura: [prefeitura@juripiranga.pb.gov.br](mailto:prefeitura@juripiranga.pb.gov.br) | E-mail da Licitação: [ljuripiranga@gmail.com](mailto:ljuripiranga@gmail.com)



				QT. PROCED.	500
	CODIGO: 0401020177	VALOR DO PROCEDIMENTO:	R\$ -		
		VALOR TOTAL	R\$ -		

REG.	PROCEDIMENTO:	INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO			
BPA-I	CODIGO: 0401010104	VALOR DO PROCEDIMENTO:	R\$ 11,84	QT. PROCED.	500
		VALOR TOTAL	R\$ 5.920,00		

REG.	PROCEDIMENTO:	RETIRADA DE LESAO POR SHAVING			
BPA-I	CODIGO: 0401010120	VALOR DO PROCEDIMENTO:	R\$ 19,79	QT. PROCED.	2.000
		VALOR TOTAL	R\$ 39.580,00		

REG.	PROCEDIMENTO:	EXERESE DE LESAO DO CORDAO ESPERMATICO			
BPA-I	CODIGO: 0409040088	VALOR DO PROCEDIMENTO:	R\$ 210,05	QT. PROCED.	500
		VALOR TOTAL	R\$ 105.025,00		

VALOR GERAL:	R\$ 883.040,00 (Oitocentos e oitenta e três mil e quarenta reais)
--------------	---

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As pessoas jurídicas habilitadas observarão o seguinte:

Parágrafo primeiro. Os formulários de encaminhamento para consultas especializadas deverão ser devidamente preenchidos, em todos os campos e sem rasuras, contendo: identificação da unidade de saúde com carimbo; nome do paciente; número do prontuário; unidade de referência; motivo do encaminhamento; hipótese diagnóstica, assinatura e carimbo do profissional, data e local;

Parágrafo segundo. A realização da consulta poderá ser efetuada na Policlínica Municipal e/ou nos Postos de Saúde da Família do Município;

Endereço: Av. Brasil, 380 – Juripiranga/PB – CEP: 58.330-000 | Fone: (83) 3289-1551  
 CNPJ: 08.865.933/0001-53 | site: [www.juripiranga.pb.gov.br](http://www.juripiranga.pb.gov.br)  
 E-mail da Prefeitura: [prefeitura@juripiranga.pb.gov.br](mailto:prefeitura@juripiranga.pb.gov.br) | E-mail da Licitação: [ljuripiranga@gmail.com](mailto:ljuripiranga@gmail.com)





Parágrafo terceiro. A distribuição dos serviços entre os prestadores deverá ser realizada pela Central de Regulação, após autorização do profissional regulador e será paritária entre os interessados. Na impossibilidade da distribuição homogênea do número mensal de consultas,

esta será feita compensando o prestador que ficou, no mês atual, com número menor para maior nos meses subsequentes de acordo com a quantidade de prestadores interessados por uma mesma especialidade;

Parágrafo quarto. O valor de cada procedimento pagos pela consulta ao Credenciado dará direito de retorno ao usuário do "SUS". O médico assistente deverá fazer encaminhamento à Central de Regulação constando, no formulário, a solicitação do retorno e previsão da necessidade deste;

Parágrafo quinto. O município poderá fazer alterações no quantitativo mensal de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde;

Parágrafo sexto. Os profissionais terão estrutura física, insumos e equipe técnica à disposição para realização das consultas;

Parágrafo sétimo. Nos casos de necessidade de relatório, atestado ou laudo médico, declaração ou outro documento sobre a doença ou agravo do paciente que o médico especialista atendeu, estes serão uma complementação da consulta, portanto, será contabilizada apenas uma consulta;

Parágrafo oitavo. Considerando que o direito ao retorno é em até trinta dias, o retorno que ultrapassar a data limite será contabilizado como uma nova consulta;

Parágrafo nono. Considerando que em algumas especialidades há a necessidade de avaliar o paciente mais de duas vezes ao mês, os atendimentos serão alternados de maneira a computar para uma consulta, um retorno;

Parágrafo décimo. A contratada deverá executar, conforme a melhor técnica, os diagnósticos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

Parágrafo décimo primeiro. Os serviços serão prestados de acordo com os dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e com a necessidade do Município, só podendo ser realizados mediante a autorização do Secretário Municipal de Saúde ou requisição, emitida pela Unidade de Saúde Municipal requisitante;

Parágrafo décimo segunda. A contratante se reserva ao direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A vigência do contrato será de 12 (doze meses) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração e com anuência da credenciada, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

Endereço: Av. Brasil, 380 – Juripiranga/PB – CEP: 58.330-000 | Fone: (83) 3289-1551

CNPJ: 08.865.933/0001-53 | site: [www.juripiranga.pb.gov.br](http://www.juripiranga.pb.gov.br)

E-mail da Prefeitura: [prefeitura@juripiranga.pb.gov.br](mailto:prefeitura@juripiranga.pb.gov.br) | E-mail da Licitação: [ljuripiranga@gmail.com](mailto:ljuripiranga@gmail.com)



## CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

5.1 O Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com a execução deste contrato correrão na conta da seguinte dotação Orçamentária:

- **02.090 Fundo Municipal de Saúde**
  - **Projeto/Atividade: 10 301 0006 2028 - Manut. das Ativ.do Fundo Municipal de Saúde**
    - **- FMS;**
    - **Elemento de Despesa: 33.90.39.99**
  - **302 0023 2105 - Manut. Prog. Teto Munic. da Media Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar**
    - **Elemento de Despesa: 33.90.39.99.**
  - **Projeto Atividade: 10.301 0023 2032 – Manutenção das Atividades da Policlínica**
- **16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal- Bloco de Manutenção.**

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com o item XII do Edital nº 025/2022, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação/entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e o visto da Secretaria requisitante;

## CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1 O reajuste de preços se dará, somente mediante alteração e/ou atualização da TABELA DE PREÇOS SUS, pelo Ministério da Saúde, ou pelo Conselho Municipal de Saúde de Juripiranga- PB, mediante justificativa prévia, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Endereço: **Av. Brasil, 380 – Juripiranga/PB – CEP: 58.330-000 | Fone: (83) 3289-1551**  
 CNPJ: **08.865.933/0001-53 | site: [www.juripiranga.pb.gov.br](http://www.juripiranga.pb.gov.br)**  
 E-mail da Prefeitura: **[prefeitura@juripiranga.pb.gov.br](mailto:prefeitura@juripiranga.pb.gov.br) | E-mail da Licitação: [ljuripiranga@gmail.com](mailto:ljuripiranga@gmail.com)**





#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei nº 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS

10.1 Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

Parágrafo primeiro. A inobservância pelo CREDENCIADO de cláusulas ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, garantida a ampla defesa e o contraditório, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo segundo. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.

Parágrafo quarto. A multa aplicável será de:

- I – 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados;
- II – 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato;
- III – 10% (dez por cento):

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

Endereço: Av. Brasil, 380 – Juripiranga/PB – CEP: 58.330-000 | Fone: (83) 3289-1551  
 CNPJ: 08.865.933/0001-53 | site: [www.juripiranga.pb.gov.br](http://www.juripiranga.pb.gov.br)  
 E-mail da Prefeitura: [prefeitura@juripiranga.pb.gov.br](mailto:prefeitura@juripiranga.pb.gov.br) | E-mail da Licitação: [ljuripiranga@gmail.com](mailto:ljuripiranga@gmail.com)





- b) Pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou
- c) Pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

Parágrafo quinto. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no Município de Juripiranga, ou do primeiro dia útil seguinte;

Parágrafo sexto. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;

Parágrafo sétimo. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa;

Parágrafo oitavo. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Fundação Estadual de Saúde, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

I – por 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) Alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado.

II – Por 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – Por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) Paralisação dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município de Juripiranga, ou
- d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo nono. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I – Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados neste edital;
- ou
- II – Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

Endereço: Av. Brasil, 380 – Juripiranga/PB – CEP: 58.330-000 | Fone: (83) 3289-1551  
 CNPJ: 08.865.933/0001-53 | site: [www.juripiranga.pb.gov.br](http://www.juripiranga.pb.gov.br)  
 E-mail da Prefeitura: [prefeitura@juripiranga.pb.gov.br](mailto:prefeitura@juripiranga.pb.gov.br) | E-mail da Licitação: [ljuripiranga@gmail.com](mailto:ljuripiranga@gmail.com)





Parágrafo décimo. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual

será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

Parágrafo décimo primeiro. Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei federal de licitações e contrato administrativos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretroatável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através da Comissão Permanente de Licitações e do Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações reservam-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Chamamento Público.

Parágrafo Segundo - Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana - PB, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Juripiranga 07 de outubro de 2022.

JAMMES WALLYSOM  
FERREIRA DE  
ARAÚJO:04087084418

Assinado de forma digital por  
JAMMES WALLYSOM FERREIRA  
DE ARAUJO:04087084418  
Dados: 2022.10.07 10:36:53  
-03'00'

**Jammes Wallysom Ferreira de Araújo**  
- Secretário de Saúde -  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

Endereço: Av. Brasil, 380 – Juripiranga/PB – CEP: 58.330-000 | Fone: (83) 3289-1551  
CNPJ: 08.865.933/0001-53 | site: [www.juripiranga.pb.gov.br](http://www.juripiranga.pb.gov.br)  
E-mail da Prefeitura: [prefeitura@juripiranga.pb.gov.br](mailto:prefeitura@juripiranga.pb.gov.br) | E-mail da Licitação: [ljuripiranga@gmail.com](mailto:ljuripiranga@gmail.com)



Micheila S. Henrique De Sena  
**CLINICA MEDICA DERMACARDIO LTDA**

**CNPJ Nº 30.359.432/0001-54**

**Micheila Silvestre Henrique De Sena**

**CPF Nº 042.721.244-80**

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF:	

Endereço: Av. Brasil, 380 – Juripiranga/PB – CEP: 58.330-000 | Fone: (83) 3289-1551  
 CNPJ: 08.865.933/0001-53 | site: [www.juripiranga.pb.gov.br](http://www.juripiranga.pb.gov.br)  
 E-mail da Prefeitura: [prefeitura@juripiranga.pb.gov.br](mailto:prefeitura@juripiranga.pb.gov.br) | E-mail da Licitação: [ljuripiranga@gmail.com](mailto:ljuripiranga@gmail.com)